

CONTRATO Nº 034

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CONTROL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LTDA, CONFORME 0 EDITAL DE **PREGÃO** PRESENCIAL/MENOR PREÇO Nº 030/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/2019.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONTROL CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LTDA, com sede em Porto Alegre RS, Rua Sarmento Leite Nº 246, Sala 602, CEP 90.050-170, CNPJ Nº 94.489.895/0001-13, Bairro Centro Histórico, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Rejane Maria Tonetto , portador(a) RG nº 7029589756 e do CPF nº 474.278.500-25 , doravante designado(a) simplesmente por CONTRATADA, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de consultoria de arquivista para implantação de sistema de gestão documental realizando o levantamento, avaliação com elaboração de tabela de temporalidade, classificação, ordenação, identificação e higienização documental do período compreendido entre os anos de 1992 a 2019, de aproximadamente 3.000 caixas de arquivos do Município de São Martinho da Serra- RS, para tanto fornecendo toda a mão de obra necessária para o desenvolvimento do serviço que poderá ser prestado ou não na sede da contratante(no caso de a empresa optar pela execução na sua sede deverá ficar responsável pelo translado das caixas de ida e volta).



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 2.1. Após recebimento da ordem de serviço, o licitante vencedor terá o prazo de 6(seis) meses para conclusão dos serviços contratados podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses a critério da administração.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.
- 2.5. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por mais 3(três) meses a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:
- 4.1. Origem dos recursos:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Projeto/Atividade: 2001 Apoio Administrativo

Dotação orçamentária: 85

3.3.90.39.00.00.00.00.001 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 5.1.1. Parcelas de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensais durante seis meses.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I - Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 030/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I - Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 030/2019 e seus anexos;

II - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste

III - Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

The state of the s



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.
- 9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 12 de Novembro de 2019.

Gilson de Almeida Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Rejane Maria Tonetto

Control Consultoria em Informação e Documentação Ltda CONTRATADA

Alcione de Almeida **Procurador Jurídico** OAB/RS:74.386

SÃO MAR

Secretário de Finanças e Administração Fiscal do Contrato

)A SERI

THE